



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relações do Trabalho - GERT/DEREO
SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Carta nº 39938009/2023 - GERT-DEREO

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

Presidente da FINDECT

Rua Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405

17010-901 - Centro - Bauru/SP

Assunto: Pauta FINDECT.

Referência: Processo nº 53180.019310/2023-98.

Senhor Presidente,

1. Em resposta à Carta CT/FIN 227/2023 - SEI nº 39938007, por meio da qual essa Federação encaminha a proposta de Termos de Acordo, frisando que os mesmos atendem aos anseios dos empregados, evidenciamos, inicialmente que, seguindo as diretrizes e práticas do Governo Federal, registra-se que a nova gestão dos Correios está empenhada em interagir com as Entidades Representativas dos Empregados de maneira a receber suas demandas e tratá-las da forma mais adequada possível dentro do que está previsto na legislação e normas da Empresa. Nesse sentido, registra-se neste ano, mais de 7 (sete) encontros com os Representantes dos Empregados, atendendo algumas solicitações, tais como:

- Restabelecimento da **Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios**, a qual teve reuniões nos dias **31/01** e **16/02/2023**, e hoje dia **24/04/2023**;
- Suspensão do **Plano de Demissão Incentivado - PDI 2022/2023**; e,
- Prorrogação do início da implantação do Sistema de Distritamento - SD.

2. Quanto a relação de pautas que essa FINDECT almeja discutir e retornar ao bojo de benefícios aos empregados, conforme Carta CT/FIN 227/2023 - SEI nº 39938007, fazemos referências à **Prorrogação da Licença Maternidade e Auxílio para Dependentes com Deficiência**, os quais foram analisados pela Diretoria Executiva dos Correios no dia 12/04/2023 e Conselho de Administração no dia 20/04/2023, tendo manifestações favoráveis à implementação dos benefícios.

0.1. Há que ressaltar ainda que, conforme Decreto 11.437/2023 que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança", compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais:

Art. 36. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais **competete**: (g.n.)

(...)

VI - **manifestar-se** sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais: (g.n.)

(...)

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais:

(...)

2. **de acordo coletivo de trabalho**; (g.n.)

(...)

6. **de benefícios de empregados que impliquem aumento de despesas de pessoal**; (g.n.)

3. Nessa vereda, informa-se que a implementação do benefício **Prorrogação da Licença Maternidade** não implica em acréscimo de despesas com pessoal, uma vez que a remuneração paga no período é a mesma devida quando a empregada permanece em exercício, não acarretando necessidade de suplementação do planejamento realizado para as contas de pessoal. Logo, considerando que o assunto já foi aprovado no âmbito interno dos Correios, cabe agora, análise dessa Federação quanto à **Minuta de Proposta de Termo de Acordo** para posterior assinatura das partes e implementação do benefício.

4. Quanto ao **Auxílio para Dependentes com Deficiência**, embora o tema tenha sido deliberado favoravelmente nas instâncias internas dos Correios, e considerando que a implementação implica em aumento de despesas de pessoal, na ordem de aproximadamente R\$ 5 milhões - desconsiderando os valores interpostos pelas ações judiciais em andamento -, faz-se necessário observar a competência da SEST prevista no Decreto 11.437/2023, para manifestar-se sobre o assunto. Logo, somente após a manifestação favorável desta Secretaria será possível efetivar o retorno do benefício por meio da assinatura de Termo de Acordo, o qual será submetido para análise e apreciação dessa Federação.

5. Por todo o exposto, encaminhamos a **Minuta da Proposta de Termo de Acordo** quanto ao benefício **Prorrogação da Licença Maternidade**, conforme SEI nº 39537501 (39938027) para análise e manifestação.

6. Sobre a referida proposta e considerando Artigo 613 da CLT, *in verbis*:

Art. 613 - As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

I - Designação dos Sindicatos convenentes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;

II - **Prazo de vigência**;

III - Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;

IV - Condições ajustadas para reger as relações individuais de

trabalho durante sua vigência;

V - **Normas para a conciliação das divergências sugeridas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos;**

VI - **Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;**

VII - Direitos e deveres dos empregados e empresas;

VIII - **Penalidades para os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.**

7. Considerou-se na Minuta da Proposta de Termo de Acordo, das transcrições das Cláusulas 33ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, 34ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, 36ª - PENALIDADE e 37ª - VIGÊNCIA, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2022/2023 mediado pelo TST no Processo nº TST - RPP - 1000704-05.2022.5.00.0000, necessária para aprovação da área jurídica dos Correios como instrumento que após assinado pelas partes efetiva o benefício.

8. Quanto aos demais temas abordados na Carta CT/FIN 227/2023 - SEI nº 39938007, acreditamos que por meio da Mesa de Negociação Permanente - MNPP-Correios, haverá espaços para recepcionar, analisar e responder dentro do que a Empresa poderá assumir, não deixando também, de discutir junto aos Representantes Sindicais os assuntos que são de interesse da organização e visam ao Fortalecimento dos Correios como Empresa Pública e de Qualidade.

9. Certos de que o benefício ora apresentado repercutirá positivamente no contexto familiar dos empregados dos Correios, aguardamos manifestação dessa Federação para posterior agendamento de encontro para assinatura do **Termo de Acordo da Prorrogação da Licença Maternidade**.

10. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

FAGNER JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Departamento - DERE0/SUGEP

(Assinado Eletronicamente)

MERCIA DA SILVA PEDREIRA

Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Jose Rodrigues, Chefe de Departamento**, em 24/04/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mercia da Silva Pedreira, Diretor**, em 24/04/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39938009** e o código CRC **A013F04E**.

Referência: Processo nº 53180.019310/2023-98

SEI nº 39938009



TERMO DE ACORDO

Empresa	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Entidade Pública Federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
Representantes dos (as) Empregados (as)	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT e Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios - FINDECT.
Objeto:	Acordo referente à Prorrogação da Licença Maternidade.

Cláusula primeira - Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade

Parágrafo primeiro - A empregada deverá requerer a prorrogação, junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo terceiro - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo quarto - No caso de descumprimento do disposto no §3º deste Termo de Acordo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Parágrafo quinto - A empregada que optar pela Prorrogação da Licença Maternidade, não fará jus aos benefícios do Reembolso Creche/Babá.

Cláusula segunda - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula terceira - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

Cláusula quarta - Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).

Cláusula quinta - O presente Termo de Acordo terá vigência a partir da data da assinatura digital até 31 de julho de 2023.

Brasília, na data da assinatura digital

E por estarem de comum acordo, assinam:

Data de Envio:

24/04/2023 18:14:06

De:

CORREIOS/GERT-DEREO <gert-dereo@correios.com.br>

Para:

'jaggandara@hotmail.com' <jaggandara@hotmail.com>
secretariafindect@outlook.com

Assunto:

Carta nº 39938009/2023 - GERT-DEREO

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Encaminha-se a Carta nº 39938009/2023 - GERT-DEREO.

Atenciosamente,

GERT/DEREO

Anexos:

Carta_39938009.html
Carta_39938007_FINDECT_227_2023.pdf
Minuta_39938027_MINUTA____ACT_TERMOS_DE_ACORDO.pdf